



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 198/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que *altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.591, de 31 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 11.530, de 8 de junho de 2017, que dispõe sobre denominação de "Doutora Maura Roberti" a um próprio municipal e dá outras providências.*

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da proposição e da justificativa encaminhada pelo Executivo, verifica-se que o intento do PL não é nem o de alterar a denominação do próprio municipal, mas sim efetuar uma correção na redação da Lei que o denomina, visto que nesta consta que tal próprio se localiza em um endereço, mas que, no entanto, tal endereço está equivocadamente redigido na norma:

REDAÇÃO ORIGINAL

LEI Nº 9.591, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre denominação de "Doutora MAURA ROBERTI" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada "Doutora MAURA ROBERTI" o Centro de Educação Infantil (CEI) localizado à **Rua Diva Forastieri**, nº 90, Jardim Nova Ipanema, nesta cidade. (Redação dada pela Lei nº 11.530/2017)

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Procuradora Emérita 1957 – 2011".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.591, de 31 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 11.530, de 8 de junho de 2017, que dispõe sobre denominação de “Doutora Maura Roberti” a um próprio municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “DOUTORA MAURA ROBERTI” o Centro de Educação Infantil (CEI) localizado à Rua Diva Forestieri Rossi nº 90 – Jardim Nova Ipanema”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.591, de 31 de maio de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, constata-se que as únicas alterações na Lei Municipal 9.591, de 31 de maio de 2011, serão a **correção** para **Forestieri** e a **inclusão** do sobrenome “**Rossi**”, de modo a corrigir imperfeições legislativa constatada pelos próprios técnicos da Prefeitura.

No mérito, a matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; Certidão de Óbito, ou outro documento que comprove o óbito do homenageado.

Observa-se, contudo, que tais requisitos formais e regimentais já foram observados no Projeto de Lei que denominou tanto a via, quanto o próprio municipal, não havendo obrigatoriedade de que tal formalidade seja repetida neste PL.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do art. 164, I, “g” do Regimento Interno.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de julho de 2.018.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica